

INSTRUÇÃO NORMATIVA N °. 009, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o art. 47 inciso VI da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso I, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta o seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Os vereadores, integrantes do Poder Legislativo de Unaí/MG, deverão comparecer, as reuniões da Câmara, usando trajes adequados.

Art. 2º Considera-se, nos termos desta Instrução Normativa, como “trajes adequados”: camisa social; camisa de manga curta, calça comprida de brim, jeans ou social; sapato social ou similar; vestidos ou saias, desde que não possuam decotes exagerados ou sejam demasiadamente curtos; sapatos e sandálias femininas.

§ 1º Fica proibido o uso de quaisquer tipos de camisetas e também, de camisas com logotipos ou marcas de equipes desportivas, de propaganda política, bermudas, shorts, chinelo, bonés e chapéus, ressalvados, os últimos casos, se houver necessidade por motivo de saúde devidamente comprovado.

§ 2º Considera-se decotes exagerados aqueles que deixem totalmente nuas, as costas, barriga e seios e, como sendo saias ou vestidos demasiadamente curtos, aqueles cuja barra esteja com mais de 15 (quinze) centímetros acima dos joelhos.

§ 2º Trajes típicos regionais, culturais ou religiosos são aceitos, desde que não expressam discriminação as demais crenças ou culturas.

Art. 3º Para as reuniões ordinárias, exceto as de comissões, e solenes ficam definidos os trajes de passeio completo, tipo social, e esporte fino, com a seguintes regras:

I - Considera-se traje de passeio completo, tipo social , a utilização de: Calça Social, Camisa Social, Gravata, Sapato e uso de casacos (paletó);

II — Considera-se traje esporte fino o uso de calça jeans ou brim, camisa social com manga curta e em ambos os casos, observado o uso obrigatório do paletó.

III - Indica-se para as mulheres, o uso de tailleur (blazer e saia) ou vestidos e sapatos sociais.

Art. 4º Em todos os casos, fica vedada a utilização de estampas ou *buttons* que constituam apologia à violência, a discriminação racial, religiosa ou de ideologia de gênero, de crimes ou que incentivem à prática de atos ilícitos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Unaí, 3 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice – Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
Primeira – Secretária

VEREADOR CLEBER CANOA
Segundo - Secretário

JUSTIFICATIVA

O Ato Normativo, ora criado, mira regulamentar o art. 47, inciso VI do Regimento Interno de forma a elucidar quais os trajes são adequados para participação, dos vereadores, nas reuniões desta casa.

Pelos motivos elencados é que a Mesa Diretora, enseja a presente iniciativa.

Unaí, 5 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice – Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
Primeira - Secretária

VEREADOR CLEBER CANOA
Segundo - Secretário